



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 019 / 23

DE, 05 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 1.655/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantias da União e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação disposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.655/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com garantias da união operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta lei serão obrigatoriamente aplicados em obras de eficiência energética e energia renovável, geração distribuída, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, tratamento de resíduos, agricultura, cultura, defesa civil, educação, esporte, modernização da gestão, lazer, limpeza pública, meio ambiente, saúde, segurança pública, vigilância sanitária, inovação e desenvolvimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Fica vinculado, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60 Horário: 08h às 17h
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/nº
esq. ex Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 10/04/2023
09:17
Cassia Zule



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 12

DE, 05 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera o artigo 1º da Lei nº 1.655/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantias da União e dá outras providências.”*

O projeto anterior estabelecido pela Lei nº 1.655/2022, não estabelecia a GARANTIA DA OPERAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL, ou seja, a modalidade de até 25 milhões não contempla tal garantia.

A garantia com o AVAL da união, torna a operação financeira mais atrativa, porque em caso de inadimplência do município, a união honra a parcela em atraso com isso o município tem juros e custos financeiros mais baixos.

A diferença de uma operação sem o aval do governo e que os juros e taxas são comerciais, já a operação com aval os custos financeiros de juros são subsidiados pelo GF, diminuindo substancialmente o valor das parcelas estimado em 30%.

Cabe ainda observar que a medida possui adequação orçamentária e financeira, as condições do financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

No mérito a iniciativa tem finalidade dar maior estrutura para a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos para melhor atender às demandas da população local, inclusive com a substituição de equipamentos obsoletos com alto custo de manutenção e reparos, sendo ampla e absolutamente indispensáveis para que o município possa suprir as deficiências.

Importante informar que, com o constante desenvolvimento do Município, as demandas por ações para obras de eficiência energética e energia renovável, geração distribuída, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, tratamento de resíduos, agricultura, cultura, defesa civil, educação, esporte, modernização da gestão, lazer, limpeza pública, meio ambiente, saúde, segurança pública, vigilância sanitária, inovação e desenvolvimento, o que faz a Administração Municipal buscar recursos com